



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Dois de Maio, 453,
Centro

Telefone



77 3668-2243

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SEBASTIÃO LARANJEIRAS • BAHIA

ACESSE:
WWW.SEBASTIAOLARANJEIRAS.BA.GOV.BR

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 430, DE 21 DE JANEIRO DE 2022 DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

LEI Nº 430, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre o pagamento de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal de Sebastião Laranjeiras, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Instituição das Diárias

Art. 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Sebastião Laranjeiras a Diária aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal, quando se ausentarem do Município a serviço ou em representação oficial da Casa Legislativa, com a finalidade de custeio de despesas de viagens relativas à alimentação, hospedagem e transporte, nos seguintes casos:

I - Para reuniões, previamente marcadas com autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em nível municipal, estadual ou federal, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo Municipal;

II - Para participação de encontros, seminários, cursos, congressos que venha a dar-lhes melhor conhecimento para perfeito desempenho do mandato ou, no caso do Servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho das funções;





PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

III - Para representar a Câmara Municipal em eventos, por delegação outorgada pela Presidência da Casa Legislativa.

CAPÍTULO II

Da Concessão das Diárias

Art. 2º - Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem do Município de Sebastião Laranjeiras, nos casos enumerados no artigo antecedente, farão jus a percepção de diárias de viagem, nos termos desta Lei.

Art. 3º - A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 4º - A limitação de diárias a serem concedidas aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal poderá ser estipulada mediante Resolução de Mesa pelo Presidente da Casa Legislativa, no início de cada ano legislativo.

Art. 5º - É de competência do Presidente da Câmara de Vereadores a autorização à concessão de diárias.

Parágrafo Único - A autorização de que trata esse artigo é dispensada para o Presidente, que deverá, na primeira Sessão Ordinária, após o retorno da viagem, comunicar o afastamento e fazer registrar em ata os motivos que determinaram.

CAPÍTULO III

Do Valor das Diárias





PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

Art. 6º - O valor da diária será de:

I - Vereadores:

- a) Interior do Estado acima de 100 km de distância_ R\$200,00.
b) Capital do Estado _____ R\$450,00.

II - Secretários:

- a) Interior do Estado acima de 100 km de distância_ R\$150,00.
c) Capital do Estado _____ R\$300,00.

III - Servidores:

- a) Interior do Estado acima de 100 km de distância_ R\$100,00.
c) Capital do Estado _____ R\$200,00.

§1º - Não serão concedidas diárias para viagens de até 100 (cem) km de distância.

§2º - Aos valores pagos para viagens as Capitais de outros estados e do Distrito Federal, no caso dos incisos I, II e III, serão acrescentados 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado para a Capital do Estado da Bahia.

Art. 7º - Os valores das diárias, obtidos na forma do artigo antecedente, serão reduzidos pela metade, quando o deslocamento não exigir pernoite.

CAPÍTULO V

Do pagamento das Diárias





PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

Art. 9º - O pagamento das diárias estará condicionado ao requerimento em formulário próprio onde constará, obrigatoriamente:

I - O nome, o cargo ou função do beneficiário;

II - A descrição objetiva do serviço a ser executado;

III - O período do afastamento;

IV - O valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;

V - A autorização da concessão firmada pelo ordenador da despesa.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 10 - A mesa Diretora da Câmara Municipal de Sebastião Laranjeiras regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 001/2013.





PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS,
em 21 de janeiro de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Pedro Antônio Pereira Malheiros'.

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS

Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/C4D3-487B-5984-ED1C-F20E> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C4D3-487B-5984-ED1C-F20E



Hash do Documento

f321395b81911d7caf20e5e8c99b0e4d51f6951fc771dd14fb8dabdcd4d23416

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/01/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 21/01/2022 17:56 UTC-03:00